



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI MUNICIPAL Nº 418/2018
DE 08 DE OUTUBRO DE 2018**

Dispõe sobre a criação do Conselho e o Fundo Municipal de Segurança Comunitária - CMSC/FMSC e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, Estado de Alagoas

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte **Lei**:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Igreja Nova - CMSC, órgão de deliberação colegiada, sem fins lucrativos e não governamentais, de caráter permanente, com sede e foro na cidade de Igreja Nova, Estado de Alagoas, vinculado ao Gabinete da Prefeita(o).

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Estadual e Municipal e das entidades prestadoras de serviços de segurança pública estatal, compete ao Conselho Municipal de Segurança Comunitária - CMSC:

I - Definir as prioridades locais da política de segurança pública;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Segurança;

III - Aprovar critérios para a programação e a execução da política financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Segurança Comunitária, bem como a fiscalização da movimentação e aplicação dos recursos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de segurança pública prestados à população pela polícia Militar e Secretaria Estadual de Segurança Pública, oficiando aos seus dirigentes no sentido de adotar as providências necessárias ao bom funcionamento da segurança no Município;

V - Apreciar previamente os contratos e convênios que venham a ser celebrados no âmbito de sua competência;

VI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VII - Movimentar a conta do Fundo Municipal de Segurança Comunitária;

VIII - Administrar os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo, podendo delegar tal atribuição;

§ 1º - O estabelecido no inciso V deste artigo só terá validade após análise e Parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º - Os bens móveis adquiridos com recursos do Fundo, integrar-se-ão ao Patrimônio Público Municipal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Municipal Comunitária terá a composição de 10 (dez) membros, assim distribuídos:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público, sendo:

01 (um) representante do Gabinete da Prefeita(o);

01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

01 (um) representante da Polícia Militar;

01 (um) representante da Polícia Civil;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

01 (um) representante indicado pelo Ministério Público;

II - 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

01 (um) representante dos empresários e comerciantes de Igreja Nova;

01 (um) representante da Igreja Católica;

01 (um) representante das Associações de Moradores;

01 (um) representante do Sindicato Rural;

01 (um) representante das instituições bancárias.

Art. 4º - Cada titular do Conselho Municipal de Segurança Comunitária - CMSC, terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 5º - Somente será admitida a participação no CMSC de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 6º - Os membros do CMSC exercerão o mandato por um ano, podendo ser reconduzidos.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Comunitária - CMSC, será presidido por um de seus membros, eleito para o mandato de um ano, podendo ser reconduzidos;

Art. 8º - O CMSC contará com estrutura própria, mantida pelo Executivo Municipal, através do Gabinete da(o) Prefeita(o).

Art. 9º - Os membros do CMSC, indicados pelas respectivas entidades ou órgão, terão seus nomes homologados através de Decreto pela(o) Prefeita(o) Municipal;

Art. 10 - Os representantes da sociedade civil serão indicados em fórum próprio das entidades, com fiscalização do Ministério Público.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 11 - A atividade dos membros do CMSC, reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não terá direito a remuneração;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMSC e, substituídos pelos suplentes, em caso de faltas injustificáveis ou injustificadas a três reuniões consecutivas ou intercaladas;

III - Os membros poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade por eles representada, endereçada ao Presidente do CMSC, que a encaminhará a decisão da (o) Chefe do Executivo;

IV - As decisões do CMSC, serão tomadas e consubstanciadas em resoluções.

Art. 12 - O CMSC terá o seu funcionamento estabelecido pelo Regimento próprio e obedecerá as seguintes ordens:

I - O Plenário é o órgão de deliberação máxima.

II - As Sessões Plenárias serão ordinariamente. 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 13 - O CMSC para melhor desempenho de suas funções poderá recorrer a pessoa e entidades especializadas para fornecer-lhe assessoramento em assunto específico.

Art. 14 - Todas as Sessões do CMSC serão públicas e precedidas de ampla divulgação, bem como suas resoluções deverão ser afixadas nos murais dos órgãos públicos tais como (Prefeitura, Câmara Municipal, Fórum, Correio e Caixa Econômica Federal).

Art. 15 - O CMSC elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Comunitária - FMSC, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meio para financiamento das ações na área de Segurança Pública do Município de Igreja Nova.

Art. 17 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Segurança Comunitária:

I - 50% (Cinquenta por cento) do total arrecadado com as multas de trânsito de competência do município, previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

II - Dotação Orçamentária e recurso adicional que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doação, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais, empresas privadas e pessoas físicas;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, aplicadas na forma da lei;

V - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VII - Outras doações que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - O Poder Executivo repassará mensalmente para o Fundo a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

§ 2º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela segurança comunitária, será automaticamente transferida para a conta do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

Fundo Municipal de Segurança Comunitária, tão logo sejam realizadas as receitas correntes estabelecidas na lei.

§ 3º - Os recursos que compoem o Fundo Municipal de Segurança Comunitária serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação - **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA - FMSC.**

Art. 18 - O Fundo Municipal de Segurança Comunitária - FMSC, será gerido pela presidência do Conselho através de seu titular, juntamente com o tesoureiro, sob orientação e controle dos demais membros do Conselho Municipal de Segurança Comunitária.

Art. 19 - Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Comunitária - FMSC, serão aplicadas em:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidade conveniada de direito público e privado, na execução de programas e projetos específicos no setor de Segurança Pública;

II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

III - Construção, reforma, ampliação e aquisição de imóveis para prestação de serviços de segurança comunitária;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Segurança Comunitária;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos na área de Segurança Comunitária de Igreja Nova.

Art. 20 - O repasse dos recursos para as entidades de Segurança Pública Estadual, será efetivado por intercâmbio do FMSCIN, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Igreja Nova.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

Verônica Dantas Lima e Silva
Prefeitura do município de Igreja Nova